



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO N° 525/2019

PORTARIA N° 558/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 9852670/2018, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a MARIA LINEIDE XAVIER RODRIGUES, CPF/CNPJ 136.429.873-20 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Fonte Engenho Velho

2 – Capacidade da fonte: 3,72l/s

3 – Bacia: Salgado

Sub-bacia:

4 – Município: Crato

Distrito: Santa Fé

Localidade: Engenho Velho

5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: UTM 9208142N/4405522E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga – 04 anos - (03 de maio de 2019 a 03 de maio de 2023)

2 – Local de uso: Engenho Velho

Área de espelho: m²

3 – Volume outorgado: 15.881,54m³/ano

Vazão contínua: 0,62l/s

4 – Vazão outorgada: 0,62l/s

7dias/semana

5 – Tempo de aplicação da vazão outorgada: 24horas/dia

6 – Finalidade do uso da água: Irrigação de 0,98h de capim e 0,27ha de banana, ambos por gotejamento

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 – A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 – A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

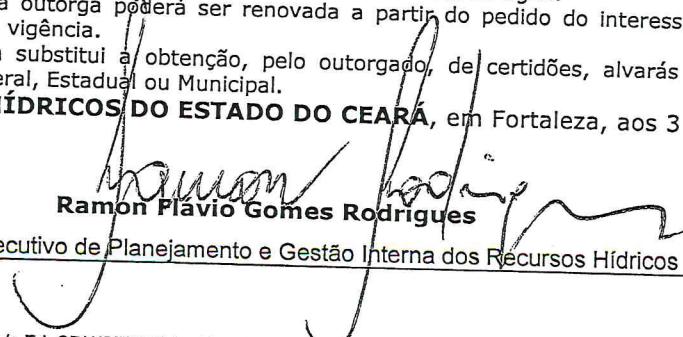
3 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

4 – Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.

5 – Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com 03 (três) meses de antecedência de sua vigência.

6 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de maio de 2019.


Ramon Plávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos